

# Nova Carta limita a livre expressão

BRASÍLIA  
AGÊNCIA ESTADO

Dentro de mais algumas semanas entrará em discussão, na Assembléa Nacional Constituinte, o Capítulo V, Da Comunicação, do Título VIII, Da Ordem Social. Engana-se quem supõe no novo texto um elenco ordenado e moderno de princípios fundamentais referentes ao tema. Também nesse particular, em vez de progressista, a futura Constituição é confusa. Por incrível que pareça, retrógrada, além de prolixa. Aquilo que as cartas anteriores vieram aprimorando e consolidando, com exceção da "Polaca" de 1937, vê-se agora pulverizado e perigosamente limitado.

O risco, para os meios de comunicação, é de que venham dispor de menos liberdade do que dispõem. Senão vejamos. O parágrafo 8º do artigo 153 da Constituição ainda em vigência, apesar de espúria em suas origens, pois editada por uma junta militar, em 1969, determina: "É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes".

Se houve erro, ou abuso, no princípio citado, diz respeito exclusivamente à supressão do termo "processos violentos" na restrição à propaganda de subversão, constante da Constituição de 1946. Na realidade, não deveria ser proibido fazer o proselitismo da monarquia, do comunismo, da anarquia ou do integralismo, a menos que, nele, se estimulasse a violência. Canhestremente, o legislador militar nivelou tudo pela proibição, forma de amedrontar a sociedade.

Além da censura autorizada durante o estado de sítio, apenas em mais dois artigos a Constituição de 1969 se refere aos meios de comunicação. O artigo 19, número III, letra D, proíbe que se instituem impostos sobre livros, jornais e periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão. E o artigo 174 veda a estrangeiros a propriedade e a administração de empresas jornalísticas, estabelecendo que a responsabilidade e a orientação intelectual dessas empresas é prerrogativa de brasileiros natos.

Tivesse mantido esses fundamentos, a nova Constituição bastaria para garantir a liberdade dos meios de comunicação. Não seria preciso mais, exceção, é claro, ao restabelecimento da expressão "processos violentos", como ressalva à propaganda de subversão da ordem política e social.

Pois os constituintes atuais enrolaram e misturaram tudo, valendo a crítica para o projeto da Comissão de Sistematização e para as emendas do Centrão. Em nada menos do que dez artigos, perdidos por quase todos os títulos, cuida-se dos meios de comunicação. Uma balbúrdia, cujo clímax é o pomposo Capítulo V do Título VIII, Da Comunicação. Coisa digna do esquarterador.

No Capítulo I do Título II, dos Direitos Individuais e Coletivos, surgem cinco parágrafos. O 5º fixa ser livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e assegurado o direito de resposta, com menções àquilo que deveria ter ficado para a lei ordinária, isto é, a

indenização por dano material, moral ou à imagem. Depois, o 10º, dispondo ser inviolável a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, voltando a referência à indenização.

Pula-se para o 20º parágrafo, onde se lê que só a lei pode restringir a publicidade dos atos processuais, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem. Imagine-se que tipo de lei, capaz de determinar que, na defesa da intimidade do ladrão, ninguém poderá publicar o seu nome, a sua fotografia, os seus métodos ou a quantia que roubou.

Mais complicado surge o parágrafo 31º: "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura". Por tentar particularizar, o texto discrimina, já que aqui não fala na atividade política, social, esportiva etc. Depois, no parágrafo 33º, uma preciosidade: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações verdadeiras, de interesse particular, coletivo ou geral". E quem diz que tais ou quais informações são verdadeiras? Prevê-se o crime de responsabilidade para a autoridade que difundir inverdades, mas escaparia alguma, hoje, quando se escuta o governo apregoar que tudo vai bem, quando vai mal?

Tem mais. O artigo 19º, parágrafo 3º, dos Partidos Políticos, dá-lhes o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, confirmando a limitação já existente às empresas, obrigadas a abrir espaço indiscriminado. O artigo 44º, parágrafo 15º, capitula algo salutar, a proibição de promoção pessoal por parte dos governantes.

Ainda vem o artigo 178, letra "D" do número II, mantendo a isenção de impostos para o papel de imprensa. Só então surge o capítulo V do título VIII, que agora vai tratar da comunicação. Repete-se que aos meios de comunicação será assegurada ampla liberdade, ainda que nos termos da lei. Numa redundância que seria cômica se não fosse trágica, veda-se "toda censura de natureza política e ideológica", ou seja, abre-se outra porta para tipos de censura que não sejam ideológicas nem políticas. Econômica, por exemplo. Ou social, esportiva etc.

Segue-se um emaranhado de dispositivos ditos de defesa da pessoa humana, ficando a lei autorizada a proibir programas e mensagens comerciais, no rádio e na televisão, que atentem contra a moral, os bons costumes ou incitem à violência. A propaganda comercial é cerceada, como proibidos os monopólios. Depois, repete-se que veículos impressos de comunicação independem de licença de autoridade e reafirma-se que empresas privadas estão obrigadas a transmitir informações através de rede pública, isto é, do governo. Há um elenco de princípios a ser cumprido pelo rádio e pela televisão: devem promover o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, precisarem ter finalidades educativas, obrigam-se a promover a cultura nacional e regional e complementam o sistema público e estatal. E se não o fizerem? São confirmadas as concessões do governo para canais de televisão e rádio, competindo ao Congresso apreciá-las. Mantêm-se as restrições aos estrangeiros.

Em suma, uma salada mista. A redescoberta da roda, provavelmente quadrada. A complicação de preceitos antes simples e objetivos, agora incompletos, uns, e fantasiosos, outros. Quem conseguir ou for obrigado a enquadrar-se neles certamente estará fazendo tudo, menos comunicação.

C.C.